



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB

LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO

Nº 2506

PROCESSO

Nº 13555/2001

A Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto Federal 99.274, de 06 de junho de 1990, a Lei Estadual 13.542, de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente **Licença Ambiental de Instalação**, com base no Parecer Técnico nº 422/17/IE e na Licença Ambiental Prévia nº 496 de 26/04/2002 para:

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

RAZÃO SOCIAL: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 43.052.497/0001-02
LOGRADOURO: AVENIDA DO ESTADO, 777 – 2º ANDAR – DIRETORIA DE ENGENHARIA
BAIRRO: PONTE PEQUENA
MUNICÍPIO: SÃO PAULO CEP: 01.107-901

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

NOME: DUPLICAÇÃO NA RODOVIA PEDRO EROLES (SP-088)
LOGRADOURO: RODOVIA PEDRO EROLES (SP-088)
MUNICÍPIOS: ARUJÁ, ITAQUAQUECETUBA E MOGI DAS CRUZES

CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

DUPLICAÇÃO DA RODOVIA PEDRO EROLES (SP-088), TRECHO DO KM 32+000 (INTERSEÇÃO COM A RODOVIA ALBERTO HINOTO – SP-056 E RODOVIA PRESIDENTE DUTRA – BR-116), NO MUNICÍPIO DE ARUJÁ AO KM 39+500 (TREVO DE ACESSO À RODOVIA AYRTON SENNA DA SILVA – SP-070), NO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES.

OBSERVAÇÕES

- O empreendedor deverá comunicar à CETESB o início das obras.
- A presente Licença Ambiental de Instalação deverá permanecer no local do empreendimento.
- Previamente à operação do empreendimento deverá ser obtida a Licença Ambiental de Operação, sob pena de aplicação das penalidades previstas na legislação em vigor.
- A Licença Ambiental de Operação somente será concedida após o cumprimento das exigências relacionadas neste documento.
- A presente Licença Ambiental de Instalação não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, licenças, autorizações ou certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, bem como não significa reconhecimento de qualquer direito de propriedade.
- Integra a presente Licença 01 anexo.
- O prazo de validade desta Licença Ambiental de Instalação é de 06 (seis) anos, a contar da data de sua emissão.

O presente documento foi emitido sem rasura e/ou colagem

Data: 13 / 12 / 2017

ANA CRISTINA PASINI DA COSTA
ANA CRISTINA PASINI DA COSTA (Diretora de Avaliação de Impacto Ambiental)





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB

Folha 01/03

ANEXO

PROCESSO

Nº 13555/2001

O presente anexo é parte integrante da LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO N º 2506

O empreendedor deverá apresentar, para análise e aprovação da CETESB, o atendimento às seguintes exigências:

Antes do início das obras

1. *Apresentar Plano de Ataque das Obras, compatibilizando o cronograma de implantação da barreira new jersey após a implantação das passagens de fauna. Informar as etapas construtivas das passagens de fauna.*
2. *Apresentar, em foto aérea ou imagem de satélite (escala 1:10.000 ou maior), a localização das áreas de apoio (canteiro de obras, áreas de empréstimo, depósitos de material excedente, etc) previstas para as obras, incluindo o "layout" do canteiro com indicação das instalações previstas. Informar sobre as usinas contratadas para a execução dos serviços, as quais deverão estar devidamente licenciadas. Para as áreas de apoio situadas fora de faixa de domínio, priorizar as que se enquadrem na Resolução SMA nº 30/00, efetuando o cadastramento previamente à sua utilização junto ao Departamento de Avaliação Ambiental de Empreendimentos – IE.*

Durante a implantação do empreendimento

3. *Apresentar, antes de intervir nos recursos hídricos, manifestação do Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE, com relação à isenção ou necessidade de outorga para instalação do empreendimento.*
4. *Apresentar antes do início das atividades de supressão de vegetação a autorização para manejo, translocação, captura e transporte da fauna, emitidas pelo Centro de Manejo de Fauna Silvestre – SMA/CBRN/DeFau conforme disposto na Resolução SMA nº 92/2014. Apresentar as renovações periódicas da Autorização de acordo com a periodicidade estabelecida pelo Centro de Manejo de Fauna Silvestre – SMA/CBRN/DeFau.*
5. *Apresentar relatórios quadrimestrais de acompanhamento dos Subprogramas de Afugentamento e Resgate de Fauna, Monitoramento de Fauna Silvestre e Monitoramento da Fauna Doméstica e Sinantrópica, informando as ações de afugentamento desenvolvidas, a identificação e balanço dos animais atropelados e resgatados e sua condição de saúde; destino proposto ou já realizado; instituições envolvidas, áreas identificadas e georreferenciadas para soltura; eventuais não conformidades identificadas e respectivas medidas corretivas adotadas; proposição de medidas mitigadoras, campanhas de conscientização junto aos usuários da rodovia e população do entorno, equipe técnica responsável, etc.*
6. *Apresentar, no âmbito dos relatórios de acompanhamento do PCA, atualização do mapa retográfico e da tabela de desapropriações, informando o status dos processos de desapropriação de cada propriedade afetada, e apresentando cópia das imissões na posse ou acordos firmados com os proprietários antes de intervir nas áreas de interesse.*
7. *Apresentar relatórios quadrimestrais de acompanhamento do Programa de Controle Ambiental das Obras – PCA, ilustrado com fotos datadas, com o balanço das atividades realizadas e avaliação da efetividade das medidas adotadas.*
8. *Apresentar no âmbito do primeiro relatório quadrimestral, a equipe alocada para a execução do PCA e as respectivas responsabilidades, incluindo a participação de representante das empreiteiras e as Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs dos responsáveis pela implementação das medidas previstas no PCA, além do cronograma das atividades.*
9. *Apresentar, no âmbito do primeiro relatório quadrimestral, relatório fotográfico datado comprovando a*

O presente documento foi emitido sem rasura e/ou colagem





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB

Folha 02/03

ANEXO

PROCESSO

Nº 13555/2001

O presente anexo é parte integrante da LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO N º 2506

implantação dos sistemas de drenagem provisória em toda área em obras. Contemplar medidas de proteção do solo, de disciplinamento e dissipação de energia das águas e dispositivos estruturais de contenção de sedimentos, conforme previsto no PCA. Deverão constar também os registros fotográficos dos corpos d'água antes do início das obras e durante as intervenções previstas.

10. Apresentar no âmbito do primeiro relatório quadrimestral de acompanhamento do PCA, relatório fotográfico da situação de recuperação de todos dos pontos com processos erosivos apontados no RAP entre os km 39+500 e 51+000.

11. Apresentar no âmbito dos relatórios quadrimestrais de acompanhamento do PCA, a comprovação da recuperação dos 7 pontos com processos erosivos identificados no trecho em obras.

12. Comprovar no âmbito dos relatórios quadrimestrais de acompanhamento do PCA, a obtenção das autorizações e anuências prévias dos órgãos e/ou concessionárias responsáveis pelas infraestruturas afetadas, antes das intervenções nestas.

Por ocasião da solicitação da Licença Ambiental de Operação – LO

13. Apresentar a situação de atendimento ao Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental – TCRA firmado junto ao Departamento de Avaliação Ambiental de Empreendimentos – IE/CETESB, informando em relatório a descrição das ações realizadas; o mapeamento e georreferenciamento das áreas de plantio; os resultados obtidos e sua avaliação; e o cronograma de atividades. Incluir o georreferenciamento dos plantios em fotos aéreas ou imagens de satélite e enviar os arquivos (extensão Geotiff ou compatível) e vetorial (extensão shp ou compatível), em UTM, Datum SIRGAS 2000.

14. Comprovar a implantação das passagens de fauna no km 36+900 e no km 37+700, conforme especificações de projeto e do item 4.6 do Parecer Técnico nº 422/17/IE.

15. Apresentar no âmbito do Programa de Gestão Ambiental da Operação, um Programa de Monitoramento e Salvaguarda da Fauna a ser implementado durante a operação do empreendimento, contemplando: programas educativos da população; sinalização; períodos e periodicidade dos levantamentos a serem realizados; listagem de ocorrências com identificação das espécies, coordenadas geográficas, registros fotográficos e mapeamento das ocorrências; interpretação e análise técnica dos resultados por profissional habilitado, com indicação dos pontos críticos e propostas de implantação de dispositivos para redução dos atropelamentos; previsão de coleta e destinação dos animais atropelados, monitoramento das passagens de fauna implantadas, etc. Propor medidas de educação ambiental, contemplando atividades que visem ao combate de abandono de animais domésticos nas estradas ou áreas lindeiras. Tal Programa deverá considerar os resultados obtidos pelo Plano de Monitoramento e seus respectivos Subprogramas ao longo da implantação do empreendimento.

16. Apresentar relatório final consolidado do Plano de Monitoramento de Fauna e de seus respectivos Subprogramas, informando sobre as atividades desenvolvidas, resultados obtidos, análise crítica dos resultados, eventuais não conformidades identificadas e respectivas medidas corretivas adotadas, etc.

17. Apresentar manifestação conclusiva do IPHAN em relação ao material apresentado em atendimento ao Ofício nº 2928/2016 GAB-IPHAN/SP.

18. Apresentar um relatório conclusivo do PCA, ilustrado com fotos datadas, com o balanço das atividades realizadas e avaliação da efetividade das medidas adotadas. Deverá ser comprovada a completa desativação dos canteiros de obra e recuperação de todas as áreas de apoio associadas ao

O presente documento foi emitido sem rasura e/ou colagem

CONTROLE Nº 1678482



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB

Folha 03/03

ANEXO

PROCESSO

Nº 13555/2001

O presente anexo é parte integrante da LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO N º 2506

empreendimento e a destinação adequada dos efluentes e resíduos gerados durante a execução das obras.

19. Apresentar um Programa de Gestão Ambiental da Operação do empreendimento, contemplando o monitoramento de variáveis ambientais, tais como: situação das estruturas de drenagem superficial; suficiência hidráulica dos bueiros; andamento do projeto paisagístico e plantio compensatório; gerenciamento de passivos ambientais; histórico de acidentes de produtos perigosos. Histórico de faixas de incêndios gerados na faixa de domínio; ações de comunicação social com as comunidades do entorno; gerenciamento de resíduos; etc.

20. Apresentar um Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, incluindo Plano de Ação de Emergência para acidentes envolvendo carga de produtos perigosos durante a fase de operação do empreendimento, nos moldes da Decisão de Diretoria nº 070/2016/C de 12/04/2016 da CETESB, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 15/04/2016.

Durante a operação do empreendimento

21. Apresentar, no âmbito do primeiro relatório anual de acompanhamento do Programa de Gestão Ambiental da Operação, os resultados da 2ª Campanha de Medição de Níveis de ruído, em conformidade com o “Procedimento para Medição de Níveis de Ruído em Sistemas Lineares de Transportes” (Decisão de Diretoria CETESB nº 100/2009/P de 19/05/09) e com a “Regulamentação de Níveis de Ruído em Sistemas Lineares de Transportes” (Decisão de Diretoria CETESB Nº 389/2010/P de 24/12/10). Caso sejam verificados níveis a cima do padrão preconizado, devem ser propostas e implantadas medidas mitigadoras de ruído.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

O presente documento foi emitido sem rasura e/ou colagem

CONTROLE Nº 1678483